



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

ANO XXXI – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 2023.

Nº 3482



## **MESA DIRETORA**

<b>Presidente:</b> Dep. Antonio Andrade (Republicanos)	<b>1º Secretário:</b> Dep. Jair Farias (União)
<b>1º Vice-Presidente:</b> Dep. Cleiton Cardoso (Republicanos)	<b>2º Secretário:</b> Dep. Valdemar Júnior (Republicanos)
<b>2º Vice-Presidente:</b> Dep. Léo Barbosa (Republicanos)	<b>3º Secretário:</b> Dep. Vanda Monteiro (União)
	<b>4º Secretário:</b> Dep. Amália Santana (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso – Republicanos  
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**  
Jorge Frederico – Republicanos  
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**  
Prof. Júnior Geo – PSC

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - Republicanos  
Amália Santana – PT  
Elenil da Penha - MDB  
Fabion Gomes - PL  
Vilmar de Oliveira - SD

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**  
Issam Saado - Republicanos - **Vice-Pres.**  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres – Republicanos

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez C. Branco - Republicanos  
Zé Roberto Lula - PT  
Nilton Franco - Republicanos  
Ivory de Lira – PCdoB  
Léo Barbosa - Republicanos

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - Republicanos  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - União  
Fabion Gomes – PL - **Pres.**  
Amélio Cayres – Republicanos

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Cleiton Cardoso - Republicanos  
Issam Saado - Republicanos  
Elenil da Penha - MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Prof. Júnior Geo – PSC

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez C. Branco - Republicanos - **Pres.**  
Zé Roberto Lula - PT  
Jorge Frederico – Republicanos  
Fabion Gomes – PL  
Vanda Monteiro – União - **Vice-Pres.**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - Republicanos  
Issam Saado - Republicanos  
Eduardo Siqueira Campos - União  
Ricardo Ayres - PSB  
Vilmar de Oliveira – SD

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - Republicanos  
Issam Saado - Republicanos - **Vice-Pres.**  
Jorge Frederico – Republicanos  
Ricardo Ayres - PSB  
Léo Barbosa – Republicanos - **Presidente**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez C. Branco - Republicanos  
Amália Santana - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Fabion Gomes – PL  
Prof. Júnior Geo – PSC

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quinta-feira, às 10 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - Republicanos  
Amália Santana - PT  
Nilton Franco - Republicanos  
Ricardo Ayres - PSB  
Vanda Monteiro - União

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez C. Branco - Republicanos  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - União  
Ivory de Lira – PCdoB  
Léo Barbosa – Republicanos

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez C. Branco - Republicanos - **Pres.**  
Issam Saado – Republicanos  
Eduardo Siqueira Campos – União  
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**  
Vilmar de Oliveira – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - Republicanos  
Zé Roberto Lula - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Vanda Monteiro – União

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PCdoB  
Claudia Lelis – PV  
Nilton Franco – Republicanos  
Ivory de Lira - PCdoB  
Prof. Júnior Geo - PSC

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - Republicanos  
Amália Santana - PT  
Jorge Frederico - Republicanos  
Ricardo Ayres - PSB  
Léo Barbosa - Republicanos

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PCdoB  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - União  
Fabion Gomes – PL  
Léo Barbosa – Republicanos

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - Republicanos  
Claudia Lelis - PV  
Jorge Frederico - Republicanos  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres – Republicanos

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quinta-feira, às 9 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PCdoB  
Amália Santana - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins – Cidadania  
Vanda Monteiro – União

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Claudia Lelis – PV  
Eduardo Siqueira Campos - União  
Fabion Gomes - PL  
Prof. Júnior Geo - PSC

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - Republicanos  
Claudia Lelis – PV - **Pres.**  
Jorge Frederico - Republicanos  
Eduardo do Dertins – Cidadania - **Vice-Pres.**  
Vilmar de Oliveira - SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - Republicanos  
Issam Saado - Republicanos  
Nilton Franco - Republicanos  
Ivory de Lira - PCdoB  
Léo Barbosa – Republicanos

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - Republicanos  
Zé Roberto Lula - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Vilmar de Oliveira - SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Luana Ribeiro – PCdoB  
Amália Santana - PT  
Nilton Franco - Republicanos  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres - Republicanos

#### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**  
Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**  
**Diretoria de Documentação e Informação**  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## Atas das Comissões

**REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO**  
**9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**Ata da Vigésima Sexta Reunião Conjunta**  
**7 de dezembro de 2022**

Às dezoito horas e nove minutos dia sete de dezembro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se conjuntamente as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Elenil da Penha, Ivory de Lira, Ricardo Ayres, Olyntho Neto, e das Senhoras Deputada Amália Santana e Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados, Cleiton Cardoso, Jorge Frederico, Eduardo do Dertins, Fabion Gomes, Issam Saado Prof. Júnior Geo, e as Senhoras Deputadas Cláudia Lelis e Vanda Monteiro. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pelo Senhor Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com aquiescência dos Membros presentes, foi transferida para Reunião subsequente. Não havendo Expedientes, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres avocou a relatoria do Projeto de Lei 36/2022, de autoria do Executivo, que “autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências”. O Deputado Ivory de Lira foi nomeado relatoria do Projeto de lei 35/2022, de autoria do Executivo, que “dispõe sobre o modelo de gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências”. O Deputado Vilmar de Oliveira foi nomeado relator do Projeto de Lei 776/2022, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.959, de 14 de agosto de 2008”. Em seguida passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres devolveu os Projetos de Lei 33/2022 de autoria do executivo, que “autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da união, e adota outras providências”; e 34/2022, que “autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da união e dá outras providências”; e o Projeto de Resolução 19/2022, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que “altera a Resolução 358, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a atribuição dos cargos de provimento em comissão da Mesa Diretora, Lideranças, Comissões Permanentes e Gabinete de Deputados e dá outras providências”, relatado pelo Deputado Olyntho Neto. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres das respectivas Matérias. Os Projetos de Lei 33/2022, 34/2022 e o Projeto de Resolução 19/2022 tiveram

seus pareceres aprovados e encaminhados ao Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, convocando outra Reunião Conjunta para dentro de dez minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

**REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO**  
**9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**Ata da Vigésima Sétima Reunião Conjunta**  
**7 de dezembro de 2022**

Às dezoito horas e trinta e quatro minutos do dia sete de dezembro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se conjuntamente as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Fabion Gomes, Issam Saado, Jorge Frederico, Ricardo Ayres e Olyntho Neto e da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Prof. Júnior Geo, e as Senhoras Deputadas Cláudia Lelis e Vanda Monteiro. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pelo Senhor Deputado Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião a subsequente. Não havendo Expedientes, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Olyntho Neto foi renomeado relator do Projeto de Lei 35/2022, de autoria do Executivo, que “dispõe sobre o modelo de gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências”. O Deputado Vilmar de Oliveira foi renomeado relator do Projeto de Lei 776/2022, que “dispõe sobre a revogação da Lei 1.959, de 14 de agosto de 2008”. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Elenil da Penha devolveu o Projeto de Lei Complementar 4/2022, de autoria do Ministério Público, que “altera a Lei Complementar 51, de 2 de janeiro de 2008, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”. O Deputado Ricardo Ayres devolveu o Projeto de Lei 36/2022, de autoria do Executivo, que “autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências”. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres dos respectivos relatores. Os projetos de Lei Complementar 4/2022 e o Projeto de Lei 36/2022, tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados ao Plenário. Às dezoito horas e quarenta e um minutos foi suspensa à Reunião por até três minutos, reabrindo às dezoito horas e quarenta e seis minutos. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, convocando outra Reunião Conjunta para dentro de dez minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

**REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES  
DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE  
FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE;  
E DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO  
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO  
URBANO E SERVIÇO PÚBLICO  
9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
Ata da Vigésima Oitava Reunião Conjunta  
7 de dezembro de 2022**

Às dezoito horas e quarenta e sete minutos do dia sete de dezembro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se conjuntamente as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Fabion Gomes, Jorge Frederico, Ricardo Ayres, Olyntho Neto da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Issam Saado, Eduardo do Dertins, Prof. Júnior Geo, e as Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Vanda Monteiro. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pelo Senhor Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com aquiescência dos Membros presentes, foi transferida para Reunião subsequente. Não havendo Expedientes, e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Jorge Frederico devolveu Projeto de Lei 776/2022, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.959, de 14 de agosto de 2008”. Na Ordem do Dia, foi lido e deliberado o parecer do Projeto de Lei 776, que foi aprovado e encaminhado ao Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.420/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e art. 1º da Resolução nº 255, de 8 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a todos os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo neste Poder Legislativo, no mês de dezembro do corrente ano, excepcionalmente, o pagamento de uma parcela adicional do auxílio-alimentação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de dezembro de 2022.

Deputado ANTONIO ANDRADE  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, retroativamente ao dia 5 de janeiro de 2023:

- **Leticia Soares Dourado** - SP13;
- **João Paulo Moreira de Sousa** - SP13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de janeiro de 2023.

Deputado ANTONIO ANDRADE  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 40, § 19, da Constituição Federal e art. 47 da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Abono de Permanência à servidora efetiva **Luciana Costa Santos**, Auxiliar Legislativo, matrícula 24, retroativamente ao período em que foram cumpridos os requisitos exigidos para obtenção de aposentadoria, com base na Informação Técnica da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 50/51 do processo nº 2022.42.804135PA – Igeprev, ou seja, a partir de 28 de novembro de 2021, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 00226/2022- PJA/ALTO, às fls. 53/54, constante dos Autos do Processo Administrativo nº 2022.42.804135PA – Igeprev.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de janeiro de 2023.

Deputado ANTONIO ANDRADE  
Presidente

**PORTARIA Nº 021/2023 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Decreto nº 1.568, de 29 de dezembro de 2022, publicada no *Diário Oficial do Município de Gurupi Edição Extra, nº 0661*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** MANTER lotado o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal do Prefeitura Municipal de Gurupi, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023:

– **Samuel Rodrigues Martins**, matrícula nº 497097, Professor Graduado, na **Ouvidoria Geral**;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de janeiro de 2023.

**WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 022/2023 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Decreto nº 0011, de 5 de janeiro de 2023, publicado no *Diário Oficial do Município de Gurupi Edição, nº 0666*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** MANTER lotado a servidora abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal do Prefeitura Municipal de Gurupi, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023:

– **Thiemy Martins do Nascimento**, matrícula nº 497117, Auxiliar de Serviços Gerais, no **Gabinete da Presidência**;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de janeiro de 2023.

**WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 023/2023 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 24 - CSS, de 5 de janeiro de 2023, publicada no *Diário Oficial nº 6243*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** MANTER lotado o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023:

– **Pedro Duque Sabino**, matrícula nº 164139-3, Fiscal das Relações de Consumo, na **Procuradoria-Geral - PGA-A**;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de janeiro de 2023.

**WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 024/2023 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 25 - CSS, de 5 de janeiro de 2023, publicada no *Diário Oficial nº 6243*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** MANTER lotado a servidora abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023:

– **Marina Miranda Borges**, matrícula nº 1284770-1, Assistente Administrativa, na **Diretoria-Geral**;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de janeiro de 2023.

**WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 025/2023 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 26 - CSS, de 5 de janeiro de 2023, publicada no *Diário Oficial nº 6243*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** MANTER lotado o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º a 31 de janeiro de 2023:

– **Saulo Sardinha Milhomem**, matrícula nº 890781-3, Agente de Polícia, no Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de janeiro de 2023.

**WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 026/2023 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 27 - CSS, de 5 de janeiro de 2023, publicada no *Diário Oficial nº 6243*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** MANTER lotado o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º janeiro a 28 de fevereiro de 2023:

– **Osmar Duailibe Júnior**, matrícula nº 390050-2, Assistente Administrativo, no **Gabinete da Presidência**;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de janeiro de 2023.

**WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS**

Diretor-Geral

## Diretoria Administrativa

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023**

Termo de Contrato nº 001/2023, que fazem a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e o Banco Santander (Brasil) S.A, visando a prestação de serviços bancários, em caráter de exclusividade, para centralização de créditos provenientes da folha de pagamento da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede no Palácio João D’Abreu, Praça dos Girassóis, S/N, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor Deputado Antônio Poincaré Andrade Filho, Presidente da AL/TO, portador do CPF nº 166.186.881-91, conforme Ata de Posse publicado no Diário Assembleia.

**CONTRATADA: Banco Santander (Brasil) S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubistcheck, nº 2041 – CJ 281, Bloco A, Cond. W torre JK – Vila Conceição – São Paulo - SP, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado por seu bastante procurador, o Sr. **Fernando dos Santos Melo**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.383.840-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 161.114.268-77 e o Sr. **Rafael Henrique Renesto**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade RG nº 308725220 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 305.077.978-09, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Assembleia Legislativa, sob o nº 0181/2022, Pregão Presencial n.º 003/2022, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente a contratação de prestação de serviços bancários, por Instituição Financeira (Banco) pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil, em caráter de exclusividade para centralização de créditos provenientes da folha de pagamento da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, abrangendo servidores ativos (efetivos, comissionados, gratificados), agentes políticos (parlamentares), servidores cedidos de outros órgãos, bem como os que vierem a ser contratados ou admitidos, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, além de créditos em favor de qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Poder Legislativo Estadual, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

**2.2.** Não é objeto da presente contratação, a exclusividade de empréstimo pessoal para servidores com consignação em folha de pagamento. No entanto, a instituição bancária contratada poderá disponibilizar oferta de consignado durante toda a vigência do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A execução do objeto seguirá todas as condições estipuladas no Termo de Referência, parte integrante do Edital e do Processo Administrativo a que este instrumento se vincula.

**3.2.** Toda troca de informações entre a Contratada e a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins deve ser protegida através do uso de certificados digitais (tipo A1, podendo ser armazenado em um token), emitidos por uma Autoridade Certificadora - AC autorizada pela Infraestrutura de Chave Pública - ICP-BRASIL, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.

**3.3.** Dada à natureza dos sistemas operados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a instituição financeira à qual for adjudicado objeto CONTRATADO deve comprometer-se a desenvolver sistemas de pagamento e transferência de arquivo ONLINE que permita a execução do objeto deste Termo com a segurança e sigilo, obedecendo as normas do BACEN, devendo, ainda, manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando um responsável local e um gestor para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Palmas - TO, para fins de contato e comunicação direta com a Assembleia Legislativa.

**3.4.** Ainda, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, a Assembleia Legislativa, por qualquer meio idôneo, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais. A Contratada não será obrigada a comunicar de forma obrigatória e prévia, conteúdo confidencial que for legalmente vedada a comunicação.

**3.5.** Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Assembleia Legislativa.

**3.6.** A instituição financeira contratada terá exclusividade na instalação do Posto de Atendimento Bancário com terminais de atendimento eletrônico em quantidade compatível com a demanda, na Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, Tocantins, por Termo de Permissão de Uso, a tí-

tulo gratuito para uso do espaços público, devendo a Instituição Financeira (Banco) contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação e de providenciar as respectivas instalações, materiais e equipamentos por sua conta, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

**3.6.1.** A instituição financeira contratada será responsável, também, pelas despesas e encargos de manutenção do espaço como tarifas de água e energia, conforme será previsto no Termo de Permissão de Uso Gratuito do espaço a ser firmado com a contratada.

**3.7.** O cronograma de execução dos serviços será conforme o quadro-resumo abaixo:

Item	Descrição	Período
01	Execução dos Serviços de que trata o item 2.1. do Termo de Referência.	Durante a vigência do Contrato
02	Instalação de Posto de Atendimento Bancário na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, com respectivos equipamentos, materiais, pessoal, e terminais eletrônicos de autoatendimento (sede e Anexo).	Até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do Termo de Contrato.

**3.7.1.** Os preparativos e gestões para a implantação do sistema de pagamentos e, se for o caso, recebimentos, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins pela licitante vencedora deverão ocorrer desde a assinatura do Termo de Contrato, sendo que até que seja concluída a instalação do Posto Bancário, e dos respectivos Terminais Eletrônicos de Autoatendimento, deverá a Instituição Financeira disponibilizar os pagamentos provenientes dos créditos da folha na Agência Bancária mais próxima da Sede da Assembleia Legislativa.

**3.8.** Ao prestar os serviços de que trata este Termo deverá a instituição financeira contratada observar rigorosamente as previsões contidas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento (Anexo 1-A do Termo de Referência), as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais ou federais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

**3.9.** A instituição financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos estaduais, pela prestação dos serviços à ALETO e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor total a ser pago pela contratação é de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), conforme a proposta adjudicada.

**4.2.** O pagamento pela Contratada, decorrente de contrapartida pecuniária pela exclusividade dos serviços, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados após a assinatura do Contrato, por meio de crédito em conta bancária específica a ser indicada pela Assembleia Legislativa;

**4.3.** Em caso de atraso nos pagamentos, a Contratada deverá pagar à ASSEMBLEIA a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da(s) parcela(s) em atraso, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, podendo está sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual.

**4.4.** No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Na-

cional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS AJUSTES

**5.1.** A Assembleia Legislativa e a Instituição financeira comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles de modo a permitir que qualquer das partes possa a qualquer tempo verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

**5.2.** As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessárias à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para a sua realização, para que o contrato não venha a sofrer interrupção de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**6.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATADA, poderá se sujeitar às seguintes penalidades:

- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado o descumprimento total da obrigação, conforme alínea anterior;
- O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da ALETO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.

**6.2.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela ALETO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**6.3.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº Federal 8.666/93.

**6.4.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.5.** A licitante será sancionada com o impedimento de licitar, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e Leis subsidiárias; sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Cometer fraude fiscal;
- Apresentar documento falso;
- Fizer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;

**6.5.5.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**6.5.6.** Não mantiver a proposta.

**6.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**6.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas pelo Fiscal do Contrato.

**6.8.** Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e nº 10.520, de 2002.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** A fiscalização e a gestão do instrumento deste contrato será realizada por Servidor desta Casa formalmente designado pela autoridade competente, para certificar que os serviços bancários em questão estão sendo executados a contento, e encaminhar aos órgãos competentes desta Casa para fins de responsabilização de atos de infração a dispositivos contratuais ou legais, conforme a gravidade do caso, devendo atenção especial quanto ao cumprimento pela contratada das obrigações descritas no Termo de Referência.

**7.2.** O responsável pela fiscalização e gestão do contrato, com o apoio da Procuradoria Jurídica desta Casa, deverão observar durante toda a vigência do contrato, se as normas de sigilo e segurança definidas pelo Banco Central, bem como os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709/2018), vem sendo cumpridas pela Contratada. Ainda no tocante a segurança dos dados e sigilo bancário, especial atenção ao cumprimento do artigo 10º da Lei Complementar nº 105 de 10/01/2001 que dispõe sobre a responsabilização da quebra do sigilo das operações de instituições financeiras.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

**8.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**8.1.1.** Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**8.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**8.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos itens 4.5 e 6.4.

**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93:

**8.3.1.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido; e

**8.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**8.4.** Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO E ATENDIMENTO AO SERVIDOR

**9.1.** No posto de Atendimento Bancário exclusivo da contratada, será reservado aos servidores e parlamentares desta Casa atendimento especial e preferencial da instituição financeira para a qual for adjudicado o objeto deste Termo, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25.11.2010. Entretanto, a instituição vencedora (a seu critério) poderá captar quaisquer clientes que não sejam exclusivamente servidores com vínculo com a ALETO, e ainda reservar atendimento prioritário às pessoas com deficiência física, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, ou demais pessoas em situação de carência de atendimento de imediato.

**9.2.** Os serviços de pagamento de salários serão prestados pelo banco na forma estabelecida nas resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3402, de 06 de setembro de 2006, e suas alterações, e n.º 3424, de 21 de dezembro de 2006, e suas alterações, e demais normativos aplicáveis ao serviço, inclusive circulares do BACEN.

**9.3.** O processamento da folha de pagamento será efetuado sem custos para a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e para o servidor.

**9.4.** Ao empregado/servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins deverá ficar assegurado o direito de opção pelo pacote básico de serviços previsto na Resolução 3.919 do Conselho Monetário Nacional, publicada pelo BACEN em 25/11/2010, que lhes assegura isenção de tarifas pelos serviços relacionados na mencionada resolução.

**9.5.** Deverá ser oferecida aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins que forem correntistas do Banco CONTRATADO, uma cesta básica de serviços, sem ônus, compreendendo, no mínimo, os produtos/serviços abaixo:

**9.5.1.** 02 (duas) transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;

**9.5.2.** 04 (quatro) saques, totais ou parciais, dos créditos;

**9.5.3.** Fornecimento de cartão magnético;

**9.5.4.** Talonário de cheques para movimentação dos créditos com 10 (dez) folhas;

**9.5.5.** Manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

**10.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**10.2.** Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contratos entre a mesma e seus empregados.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento dos servidores e parlamentares, e demais empregados na instituição financeira contratada;
- b) Enviar mensalmente por meio eletrônico, com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência da efetivação dos créditos nas contas dos beneficiários, os arquivos bancários com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;
- c) Transferir para conta corrente de sua titularidade na instituição financeira contratada, mensalmente, os recursos financeiros e administrativos necessários para cobertura da folha de pagamento dos servidores, a fim da efetivação do pagamento;
- d) Disponibilizar espaço físico, para a Contratada instalar o Posto de Atendimento Bancário, bem como de terminais eletrônicos de autoatendimentos nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (sede e Anexo), mediante Termo de Permissão de Uso, sem qualquer ônus (relativo à utilização do espaço em si) para a Contratada, em caráter de exclusividade;
- e) Orientar novos servidores, que os mesmos deverão dirigir-se até a instituição financeira, portando declaração fornecida pela Diretoria de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e demais documentos exigidos pela referida instituição para abertura da conta salário, quando for o caso;
- f) Fiscalizar a execução dos serviços contratados e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas no contrato e na legislação em vigor;
- g) Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores (Anexo 1-A) e quaisquer informações que a Instituição Financeira (Banco) contratada solicitar, desde que esta assumo o compromisso de sigilo bancário e não divulgar as informações, excetuando-se por ordem judicial ou ordem da autoridade superior responsável legalmente pela Contratante (Sr. Presidente da Assembleia).
- h) Informar à Contratada a previsão dos pagamentos e depositar com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, na conta corrente indicada o montante necessário para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento pode ser variável em função do fluxo de caixa da Contratante.
- i) A Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a Contratada sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo à Contratada a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.
- j) A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade da Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do CONTRATADA na execução do contrato.

### 11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Abrir e manter, sem ônus, conta-corrente para a contratante, e outras unidades orçamentárias que vierem a ser criadas e estejam vinculadas à contratante;
- b) A instituição financeira deverá ter sistema informatizado

compatível com o da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico, devendo também arcar com todas as despesas de adaptação;

- c) Disponibilizar aos servidores todos os benefícios concedidos aos demais clientes da instituição financeira, aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis com o mercado;
- d) A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), sem ônus, com disponibilidade no mesmo dia, até 12:00 horas do pagamento dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;
- e) A instituição financeira fica obrigada a abrir conta salário para todos os servidores e parlamentares em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Para tanto, a referida instituição deverá disponibilizar funcionários que deverão se deslocar até a Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Tocantins, para realizar a abertura das citadas contas, podendo este prazo ser prorrogado única vez e por igual período em caso de solicitação por escrito da instituição contratada.
- f) Caso a instituição contratada utilize sistema digital de abertura de contas, deverá comunicar à Diretoria de Pessoal, orientando sobre o envio dos arquivos e dando todo o suporte necessário para a efetivação do processo.
- g) Informar aos servidores, para fins de abertura de conta salário, todos os procedimentos necessários para sua formalização, tais como preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.
- h) Informar à Assembleia, por meio eletrônico, os dados da conta salário e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta;
- i) Realizar cruzamentos dos CPF's informados pela Assembleia Legislativa com os de seus correntistas para identificação daqueles servidores já correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente, sendo facultado ao servidor a abertura de conta salário. A Contratada não será obrigada a fornecer eventuais dados protegidos por sigilo legal para Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Ademais, a Contratada deverá evitar a abertura de nova conta corrente para servidores e parlamentares que já possuem conta corrente na Instituição Financeira Contratada.
- j) Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores e parlamentares, referente a folha de pagamento, com base nos arquivos bancários enviados por meio eletrônico, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados após envio do citado arquivo bancário);
- k) Disponibilizar à Assembleia até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente devolvidos e/ou não processados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;
- l) Instalar Posto de Atendimento Bancário na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins com terminais de autoatendimento (sede e Anexo), com capacidade de atender 100% dos serviços contratados, possuindo guichê(s) em pleno funcionamento, para prestação dos serviços aos servi-

dores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias. O banco deverá manter funcionários no PAB para atendimentos diversos.

m) As operadoras de telecomunicações, contratadas pela instituição bancária, deverão realizar a implantação e ativação dos links de dados, enlaces ópticos e/ou links de telefonia, diretamente no espaço do posto de atendimento, devendo para tanto ser utilizada a infraestrutura primária (eletrocahas) já previamente destinada para tal fim, devendo ter o acompanhamento da Diretoria de Tecnologia da Informação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

n) A CONTRATADA deverá prover todo o cabeamento estruturado, pontos lógicos de rede, racks, bem como todos os ativos de rede, roteadores, switches, e demais equipamentos de informática e ativos de rede necessários para a perfeita operacionalização do sistema.

o) A CONTRATADA deverá instalar caixas eletrônicas em quantidade suficiente para a tender a demanda, no local designado, com equipamentos que atendam no mínimo os seguintes critérios;

I- Equipamentos novos ou em bom estado de conservação;

II- Alta capacidade de processamento das informações, como por exemplo o uso de processadores de última geração e discos de estado sólido (SSD);

III- Link de dados de alta velocidade e com redundância, para interligação desses caixas eletrônicas ao sistema bancário.

p) Executar o objeto do contrato de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos, os quais farão parte integrante do Termo de Contrato, independentemente de transcrição;

q) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

r) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

s) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;

t) Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento com os sistemas atuais ou que venham a ser utilizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a exemplo do Sistema de Folha de Pagamento;

u) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias e, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para pagamentos realizados em prazos superiores a 90 (noventa) dias. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias) úteis.

v) Manter, durante a execução do objeto CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Os serviços de que trata este contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

12.2. Em caráter excepcional, devidamente justificado, e mediante autorização da autoridade superior (Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins), o prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas e aprovadas pela Contratante, que impliquem em substituição da Contratada por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

13.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Dúvidas a respeito deste Contrato poderão ser dirimidas na Diretoria de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

15.2. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 003/2022 e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

### CONTRATANTE

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente da AL/TO

### CONTRATADA

**FERNANDO DOS SANTOS MELO**  
Representante do Banco Santander (Brasil)

### CONTRATADA

**RAFAEL HENRIQUE RENESTO**  
Representante do Banco Santander (Brasil)

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso, a título gratuito que celebram, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e Banco Santander (Brasil) S.A., para os devidos fins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, com sede no Palácio João D'Abreu, na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas - Tocantins, inscrita no CNPJ nº. 25.053.125/0001-00, denominada PERMITENTE, representada por seu Presidente, Deputado Antonio Poincaré Andrade Filho, portador do CPF nº 166.186.881-91, e o Banco Santander (Brasil) S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubistcheck, nº 2041 – CJ 281, Bloco A, Cond. W torre JK – Vila Conceição – São Paulo - SP, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 90.400.888/0001-42, denominada PERMISSIONÁRIA, representada neste ato por seu procurador Sr. **Fernando dos Santos Melo**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.383.840-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 161.114.268-77 e o Sr. **Rafael Henrique Renesto**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade RG nº 308725220 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 305.077.978-09, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, de conformidade com o processo de nº 0181/2022 oriundo de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2022, com sujeição às normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, do Decreto Administrativo nº 157/2008-P, e pelas suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1** O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso, a título não oneroso, de área a ser disponibilizada na edificação da Sede da Aletto, localizada no Palácio João D'Abreu, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas - TO, no subsolo, ao lado da lanchonete, medindo 48,34 m<sup>2</sup>, para a instalação de Posto de Atendimento Bancário para atender, preferencialmente, aos servidores, parlamentares e a Administração desta Casa Legislativa.

### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

**2.1** A Permissão de Uso decorre do Pregão Presencial nº 003/2022, de acordo com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil (art. 37), das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE DA PERMISSÃO

**3.1** A Permissão de Uso tem por finalidade a instalação de Posto Bancário para o exercício de atividades bancárias por parte do Banco Santander (Brasil) S.A.

### CLÁUSULA QUARTA - VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO

**4.1** Não haverá cobrança de valores mensais ou fixos como retribuição pecuniária pelo uso do espaço físico, por tratar-se de Permissão não onerosa, a título gratuito, em razão da PERMISSIONÁRIA ter sido contratada pela PERMITENTE para serviços de pagamento da folha de pessoal dos servidores ativos, inativos, pensionistas, deputados, estagiários e outros serviços previstos no Edital de Pregão Presencial nº 003/2022 e seus anexos, excetuando a Taxa de que trata o item 6.3.1. deste Termo.

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

O cronograma de instalação será conforme o quadro-resumo abaixo:

Descrição	Período
Instalação de Posto de Atendimento Bancário na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, com respectivos equipamentos, materiais, pessoal, e terminais eletrônicos de autoatendimento.	Até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Termo de Contrato.

**5.2** A PERMISSIONÁRIA terá exclusividade na instalação de posto de atendimento bancário com terminais de atendimento eletrônico, no espaço reservado, por Termo de Permissão de Uso, a título gratuito para uso do espaços público, devendo PERMISSIONÁRIA contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação e de providenciar as respectivas instalações, materiais e equipamentos por sua conta, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

**5.2.1.** A PERMISSIONÁRIA será responsável, também, pelas despesas e encargos de manutenção do espaço como tarifas de água e energia, conforme previsto neste Termo de Permissão de Uso Gratuito do espaço.

**5.3.** A PERMISSIONÁRIA deverá, após a emissão deste Termo, agendar, em 24 (vinte e quatro) horas, com a Diretoria de Área Administrativa desta Casa a realização de visita no local que será instalado o Posto de Atendimento Bancário.

## CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

### 6.1. BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

**6.1.1.** Qualquer alteração do espaço físico da área objeto desta Permissão, como edificação de paredes de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, se necessários, será realizada pela PERMISSIONÁRIA, mediante prévio e expresse consentimento da Administração da PERMITENTE;

**6.1.1.1.** Todo pedido de alteração do espaço físico deverá ser instruído com projeto de alteração, incluindo projetos complementares, com anotação de responsabilidade técnica;

**6.1.1.2.** Todas as obras que se fizerem necessárias deverão ser executadas pela instituição financeira, a qual deverá submeter projetos e estudos para aprovação prévia da unidade técnica de engenharia da Aletto, na maior brevidade possível.

**6.1.2.** É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Administração da PERMITENTE;

**6.1.3.** A PERMISSIONÁRIA ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme TERMO DE ENTREGA a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO para todos os efeitos;

**6.1.4.** As benfeitorias realizadas pela PERMISSIONÁRIA na área objeto deste TERMO DE PERMISSÃO, quando de interesse da PERMITENTE passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando a PERMITENTE a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias, seja de que categorias forem classificadas.

### 6.2. MOBILIÁRIO:

**6.2.1.** Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela PERMISSIONÁRIA, o qual integrará o seu patrimônio;

**6.2.2.** PERMISSIONÁRIA deverá submeter à PERMITENTE projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação;

**6.2.3.** Ficará a cargo da PERMISSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

### 6.3. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA:

**6.3.1.** Serão obrigações do permissionário, as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica e condomínio no recinto do espaço, objeto deste Termo, assim como a instalação de medidores, caso seja possível.

**6.3.1.1.** Caso seja possível a individualização da medição por hidrômetro e medidor próprio, o pagamento das contas dos espaços das unidades consumidoras de água e energia elétrica, devem estar cadastradas em nome da permissionária que deverá promover a troca de titularidade junto à concessionária de serviço público respectiva.

**6.3.1.2.** Caso não seja possível a individualização, o pagamento do valor referente ao consumo de água e energia elétrica do mês de competência deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo através de depósito em conta da Aletto, a ser indicada.

**6.3.1.2.1.** O cálculo do valor a ser depositado será feito sob a forma assim discriminada:

**6.3.1.2.1.1. ÁGUA** — A permissionária pagará a TARIFA MÍNIMA de consumo, equivalente a 3m<sup>3</sup>(três metros cúbicos) de água, podendo a qualquer momento a PERMITENTE alterar a forma de cobrança caso seja detectado discrepância entre o valor cobrado e o consumo real da unidade.

**6.3.1.2.1.2. ENERGIA ELÉTRICA** — A PERMITENTE, por meio do Gestor de Contrato, fará levantamento dos equipamentos elétricos instalados no espaço e nos locais onde serão instalados os terminais de atendimento (caixas eletrônicas), para periodicamente mensurar o consumo mensal.

**6.3.1.2.1.2.1.** A apuração do consumo médio mensal de energia elétrica será efetuada por estimativa de consumo, tomando por base o consumo médio mensal de energia elétrica de cada equipamento instalado no local.

**6.3.1.2.1.2.2.** O consumo de energia elétrica apurado corresponde a soma do consumo mensal de cada equipamento. Exemplo: Soma Consumo Mensal = Consumo do Equipamento A + Consumo Equipamento B + (...).

**6.3.1.2.1.2.3.** O PERMITENTE se reserva o direito de vistoriar os equipamentos elétricos instalados no espaço para o fim de quantificar o consumo mensal de energia elétrica, assim como solicitar a substituição de algum equipamento que não esteja de acordo com os padrões mínimos de qualidade.

**6.3.1.2.2.** Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia e multa de mora de até 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração.

**6.3.1.2.3.** As despesas com água e energia elétrica, serão reajustadas sempre que incidir aumento sobre as tarifas das unidades consumidoras, pelos índices aplicados pela BRK e ENERGISA.

**6.3.2.** Não há necessidade de instalação de gás, pois não há previsão de copa para a agência bancária.

**6.3.3.** O valor da despesa a título de condomínio, será apurado mediante cálculo proporcional do espaço utilizado nas áreas comuns com relação à limpeza interna e externa e segurança do prédio, quando for o caso.

**6.3.4.** A PERMISSIONÁRIA se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas e internet assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

**6.4.** O serviço de exploração a que se destina, respeitadas as normas específicas do setor, deverá funcionar no mínimo durante o horário de expediente bancário, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes para adaptação técnica aos fins colimados atendendo sempre às necessidades essenciais da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

**7.1.** A presente Permissão terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar do dia 05/01/2023 até o dia 04/01/2028.

**7.2.** Na hipótese de término do prazo de vigência do item 7.1 ou de revogação antecipada deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO pela autoridade superior máxima da Aletto, a PERMISSIONÁRIA terá mais 30 (trinta) dias corridos para a entrega do local.

**7.3.** Na devolução da área será vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

**7.4.** Incumbirá à PERMITENTE providenciar a sua conta publicação do extrato deste instrumento, no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

**8.1.** Prestar os serviços de acordo com as Cláusulas do termo de Permissão de Uso, observadas às disposições legais e regulamentares vigentes.

**8.2.** Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste instrumento, bem como, dos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas por lei, ficando a PERMITENTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**8.3.** Arcar com as despesas relativas à preparação das instalações dos serviços de telefonia, solicitando junto às concessionárias de serviço público de telefonia a respectiva ligação, bem como, arcar com o pagamento das faturas mensais pela utilização dos respectivos serviços.

**8.4.** Responder integralmente por perdas e danos que vir a causar à PERMITENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

**8.5.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da PERMITENTE.

**8.6.** Comunicar à fiscalização da PERMITENTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**8.7.** Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do Uso da área que lhe for entregue.

**8.8.** Indenizar a PERMITENTE por quaisquer danos causados nas instalações, por funcionários e/ou fornecedores e clientes seus, podendo a PERMITENTE optar pela reparação direta dos danos solicitando o devido ressarcimento à PERMISSIONÁRIA.

**8.9.** Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os

bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à PERMITENTE arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.

**8.10.** Efetuar manutenção elétrica, lógica, telefônica e de internet e tv a cabo (se houverem) nas áreas cedidas e responsabilizar-se por qualquer reparo necessário à continuidade dos serviços.

**8.10.1.** Todo serviço de manutenção que implique em realização de reparos em sistemas próprios do prédio deverá ser objeto de submissão prévia de pedido à unidade técnica de engenharia da Aletto, podendo ser exigido anotação de responsabilidade técnica. Informamos que existe uma rede de energia comum e uma rede de energia estabilizada no prédio, ambas em 220 volts. Deste modo, havendo a necessidade de utilização de equipamentos que necessitem de transformador, os aparelhos deverão ser ligados na rede de energia comum. O mesmo vale para equipamentos com motor, sob pena de danificar o banco de baterias do no break. Ainda, oportuno informar que é usual que, na ocasião dessas obras de instalação, se façam necessárias interferências de considerável vulto, podendo haver até a necessidade de execução de reforço estrutural, na hipótese de instalação de cofre de maior peso.

**8.11.** Manter as instalações até o final do último dia de prazo da Permissão da área em perfeitas condições de conservação e Uso.

**8.12.** Permitir o acesso da Fiscalização e/ou do Gestor do Contrato da PERMITENTE, ou mesmo de terceiros contratados, para execução de qualquer serviço que julgar necessário.

**8.13.** Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização ou ao Gestor do Contrato do referido Termo da PERMITENTE, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

**8.14.** A inadimplência da PERMISSONÁRIA com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere à PERMITENTE a responsabilidade por seu pagamento, uma vez que inexistente qualquer vinculação trabalhista e fiscal da PERMISSONÁRIA com a PERMITENTE em relação a essas obrigações.

**8.15.** Manter durante a Permissão de Uso, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, à Fazenda Federal, Estadual (inclusive do Tocantins) e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela PERMITENTE.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE**

**9.1.** Colocar à disposição da PERMISSONÁRIA, com exclusividade, a área destinada à instalação do posto bancário, livre e desembaraçada.

**9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da PERMISSONÁRIA.

**9.3.** Autorizar as adequações que se fizerem necessárias na área concedida.

**9.4.** Fiscalizar o Uso adequado da área concedida e dos encargos assumidos pela PERMISSONÁRIA.

**9.5.** Comunicar oficialmente à PERMISSONÁRIA qualquer falha ocorrida na exploração das atividades a que se destina a Permissão de Uso.

**9.6.** Permitir o acesso do pessoal autorizado pela PERMISSONÁRIA para a realização dos serviços necessários à conservação e manutenção do espaço-físico objeto da presente Permissão.

**9.7.** Permitir o Uso, por parte da PERMISSONÁRIA, de equipamentos elétricos/eletrônicos necessários à climatização do ambiente e ao pleno funcionamento de suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO**

**10.1.** É possível a continuidade da Permissão de Uso no caso da PERMISSONÁRIA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que seja mantido o contrato dos serviços bancários e sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

**10.1.1.** A alteração seja comunicada ao PERMITENTE com a antecedência mínima de 60 dias;

**10.1.2.** Sejam observados pela nova PERMISSONÁRIA os requisitos de habilitação originalmente previstos no Edital do Pregão Presencial nº 003/2022;

**10.1.3.** Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo, no Termo de Contrato de Serviços Bancários, e no Edital do Pregão Presencial nº 003/2022, com seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

**11.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o PERMITENTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**11.2.** As multas e a base de cálculo para a aplicação de multa por atraso no início das atividades relacionadas à instalação da agência ou posto bancário ou inexecução parcial ou total estão definidas no Termo de Referência (Anexo 1 do Edital de Pregão Presencial nº 003/2022).

**11.3.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a PERMISSONÁRIA reconhecerá os direitos do PERMITENTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**11.4.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da PERMISSONÁRIA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**11.5.** A aplicação das penalidades não impede a PERMITENTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

**12.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste ajuste que não possam ser resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Tocantins, com a exclusão de qualquer outro.

Palmas, 5 de janeiro de 2023.

#### **CONTRATANTE**

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente da AL/TO

#### **CONTRATADA**

**FERNANDO DOS SANTOS MELO**  
Representante do Banco Santander (Brasil)

#### **CONTRATADA**

**RAFAEL HENRIQUE RENESTO**  
Representante do Banco Santander (Brasil)

# DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

**Amália Santana (PT)**

**Amélio Cayres (Republicanos)**

**Antonio Andrade (Republicanos)**

**Claudia Lelis (PV)**

**Cleiton Cardoso (Republicanos)**

**Eduardo do Dertins (Cidadania)**

**Eduardo Siqueira Campos (União)**

**Elenil da Penha (MDB)**

**Fabion Gomes (PL)**

**Issam Saado (Republicanos)**

**Ivory de Lira (PCdoB)**

**Jair Farias (União)**

**Jorge Frederico (Republicanos)**

**Léo Barbosa (Republicanos)**

**Luana Ribeiro (PCdoB)**

**Nilton Franco (Republicanos)**

**Olyntho Neto (Republicanos)**

**Professor Júnior Geo (PSC)**

**Ricardo Ayres (PSB)**

**Valdemar Júnior (Republicanos)**

**Valderez Castelo Branco (Republicanos)**

**Vanda Monteiro (União)**

**Vilmar de Oliveira (SD)**

**Zé Roberto Lula (PT)**